COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026 CONVÊNIO Nº 04/2026 - PROCESSO Nº 2024/680642

O(A) Município de Itaituba, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) HORENICE CABRAL MOREIRA e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e na mais solene observância dos princípios que informam a Administração Pública, celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 100/2023, pelo Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026-PE e respectivos anexos, especialmente o Termo de Referência, e pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, às quais as partes se submetem de forma irretratável e irrevogável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de 01 (um) aparelho de ultrassonografia digital de alta resolução, novo, de primeiro uso, destinado ao Hospital Municipal de Itaituba (HMI), unidade de referência para atendimentos de média complexidade na região do Tapajós, em estrita, integral e irrestrita observância às condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais instrumentos que instruem o feito, tudo em fiel cumprimento ao Convênio nº 04/2026 - Processo nº 2024/680642, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

1.2. O objeto ora contratado encontra-se assim discriminado:

1.3. Os bens fornecidos deverão guardar absoluta conformidade com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos, sob pena de recusa sumária daquele que se apartar, ainda que minimamente, das características exigidas.

1.4. O aparelho deverá ser novo, de primeiro uso, acompanhado de todos os acessórios, transdutores, cabos, softwares, licenças e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento, vedada, de forma peremptória, a oferta de bem recondicionado, de demonstração, seminovo ou que haja sofrido qualquer utilização pretérita.

1.5. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº _/2026-PE, o Termo de Referência, a proposta vencedora da CONTRATADA e demais anexos do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

certame, aos quais as partes se vinculam de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato origina-se do Pregão Eletrônico nº _/2026-PE, realizado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seus arts. 6º, inciso XIII, 28, inciso I, e 29, em razão do enquadramento do objeto na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

2.2. A contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional, em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e está contemplada no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, sendo custeada com recursos previamente pactuados no instrumento convenial.

2.3. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 8.078/1990, as normas da ABNT, as regulamentações da ANVISA e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. O equipamento deverá consistir em sistema de ultrassonografia digital de alta resolução, destinado à realização de exames em abdome, ginecologia, obstetrícia, cardiologia, vascular, musculoesquelético, urologia, pediatria, mama, pequenas partes e procedimentos intervencionistas, observando, no mínimo, as especificações técnicas constantes do item 1.7 do Termo de Referência, as quais se consideram aqui integralmente reproduzidas.

3.2. O equipamento deverá ser fornecido, no mínimo, com:

a. 01 (um) transdutor convexo multifrequencial;
b. 01 (um) transdutor linear multifrequencial de alta frequência;
c. 01 (um) transdutor endocavitário multifrequencial;
d. 01 (um) transdutor cardíaco tipo Phased Array.

3.3. Será aceita a oferta de transdutor microconvexo e/ou transdutor volumétrico 3D/4D como acessório adicional, quando compatível com o equipamento e conforme disponibilidade do fabricante.

3.4. O equipamento deverá possuir registro válido na ANVISA, software original e licenciado para todas as aplicações ofertadas, manual de operação em língua portuguesa, conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis e assistência técnica autorizada no território nacional.

3.5. Para fins exclusivos de definição do padrão de desempenho e qualidade, serão aceitos equipamentos de qualidade equivalente ou superior aos modelos Samsung HS50, GE HealthCare LOGIQ Fortis e Mindray Resona I9, ou outros de desempenho equivalente, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

4.1. O valor global do presente Contrato é de R$ (_____), nele se compreendendo, de forma cabal, irrestrita e irretratável, todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, carga, descarga, instalação, configuração, calibração, testes, treinamento, garantia, assistência técnica, deslocamentos e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não se admitindo, em hipótese alguma, a posterior reivindicação de acréscimos a qualquer título.

4.2. O valor estimado da contratação, apurado em pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços, corresponde a R$ 191.497,77 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), observando-se o limite financeiro do Convênio nº 04/2026, de R$ 191.500,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, classificadas nas seguintes dotações:

a. Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde
b. Unidade: 11 – Fundo Municipal de Saúde
c. Função: Saúde
d. Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
e. Programa: 0210 – Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
f. Atividade: 103020210.1.020 – Aquisição de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Laboratoriais
g. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
h. Projeto/Atividade: 8289 – Requalificação de Estabelecimento de Saúde
i. Elemento de Despesa (convenial): 444042 – Auxílios
j. PI: 24DEMPC0032
k. Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Imposto e Transf. – Saúde; 16320000 – Transferência de Convênio – Estado/Saúde
l. Fonte de Recurso Estadual: 01.500.1002.03 / 02.500.1002.03; 01.500.0000.01 / 02.500.0000.01; 01.501.0000.01 / 02.501.0000.01

5.2. A contratação será integralmente custeada com recursos oriundos do Convênio nº 04/2026 – Processo nº 2024/680642, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e a Prefeitura Municipal de Itaituba, com a devida contrapartida municipal.

5.3. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

5.4. A cada exercício financeiro deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

instrumento, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 107, desde que persistam as razões de interesse público e a vantajosidade da avença.

6.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, admitindo-se prorrogação desde que devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

7.2. A Ordem de Compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações acerca do fornecimento do objeto adquirido, detalhando o item e a quantidade demandada.

7.3. Somente serão aceitas entregas completas, compreendendo o equipamento, seus transdutores, softwares, licenças, manuais e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento.

7.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do objeto até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

7.5. O equipamento deverá ser entregue no seguinte endereço: Centro Administrativo Municipal Rodovia Transamazônica, s/n, Bairro Floresta, em frente ao Ginásio Municipal CEP 68181-010 – Itaituba/PA Setor responsável pelo recebimento: Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria Administrativa Contato: (93) 99232-2943 E-mails: dire.adm@hotmail.com | diretoriaadministrativa.semsa@itaituba.pa.gov.br

7.6. A solução contratada deverá possibilitar sua imediata incorporação à rotina assistencial da unidade hospitalar, sem necessidade de adequações estruturais relevantes ou investimentos complementares não previstos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSTALAÇÃO, DOS TESTES E DO TREINAMENTO

8.1. A contratação inclui, de forma indissociável, todos os serviços necessários à adequada implantação e ao irrepreensível funcionamento do equipamento, compreendendo:

a. instalação técnica do equipamento, no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo montagem, ajustes e demais procedimentos necessários;
b. configuração, calibração e parametrização, quando aplicáveis, garantindo o pleno funcionamento conforme as recomendações do fabricante;
c. realização de testes operacionais e de desempenho, com comprovação da funcionalidade do equipamento antes do recebimento definitivo;
d. treinamento dos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a correta utilização, operação segura e aproveitamento adequado dos recursos disponibilizados;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

e. fornecimento de manual técnico e operacional em língua portuguesa, contendo orientações de funcionamento, operação, limpeza, conservação e manutenção;
f. garantia mínima do fabricante, abrangendo defeitos de fabricação, falhas técnicas e problemas de funcionamento durante o período estabelecido;
g. disponibilização de assistência técnica autorizada, com suporte especializado e fornecimento de peças originais, quando necessário.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do equipamento entregue com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas.

9.2. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade.

9.3. O recebimento definitivo dar-se-á após a instalação, configuração, testes de desempenho, comprovação da funcionalidade e verificação da integralidade dos componentes, acessórios e documentação exigidos.

9.4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias. Esse processo de verificação de compatibilidade será, também, comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa será o objeto definitivamente recebido e aceito.

9.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, o equipamento que apresentar divergências, defeitos, avarias, ausência de componentes obrigatórios ou qualquer desconformidade em relação às condições previstas na contratação.

9.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA, DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA SUBSTITUIÇÃO

10.1. A garantia será de _____ (_____) meses, contada do recebim ento definitivo, abrangendo peças, mão de obra e deslocamentos, sem qualquer ônus para a Administração.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento do equipamento, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos de fabricação, vícios, avarias ou qualquer irregularidade que comprometa seu desempenho.

10.3. Constatada qualquer inconformidade no equipamento entregue, seja no momento do recebimento ou durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou dos componentes defeituosos, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal emitida pela CONTRATANTE.

10.4. Todas as despesas relacionadas à retirada do equipamento def eituoso, transporte, substituição,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

instalação, configuração, testes e entrega do novo equipamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo gerar qualquer ônus adicional ao Município.

10.5. A CONTRATADA deverá manter assistência técnica autorizada no território nacional, com suporte especializado e fornecimento de peças originais, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das demais cominações legais e contratuais, constitui obrigação da CONTRATADA:

a. fornecer o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita conformidade com as especificações e com a proposta vencedora;
b. responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, instalação, configuração, testes e treinamento;
c. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d. prestar a garantia e a assistência técnica nas condições estabelecidas neste instrumento;
e. observar as normas ambientais e sanitárias vigentes, promovendo, quando aplicável, a destinação adequada de resíduos tecnológicos e eletrônicos;
f. manter preposto aceito pelo Fundo Municipal de Saúde durante o fornecimento do bem, para representá-la na execução do contrato;
g. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados;
h. responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba / Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
i. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
j. possuir certificação digital e-CNPJ, com validade de um a três anos, para assinatura digital do presente instrumento pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is);
k. cumprir fielmente as exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à CONTRATANTE:

a. emitir a Ordem de Compra e receber o objeto nos termos deste Contrato e do Termo de Referência;
b. exercer a fiscalização da execução contratual;
c. efetuar o pagamento no prazo e nas condições pactuadas, após o recebimento definitivo e a regular

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

liquidação da despesa;

d. comunicar, por escrito, as eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

e. designar fiscal(is) do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do mês de fornecimento, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica, observada a ordem cronológica e as demais exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. O pagamento condiciona-se à comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Federal, Estadual, Municipal, CRF-FGTS e Trabalhista (CNDT).

13.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6. A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - IR será em favor do Município de Itaituba, em observância ao Decreto Municipal nº 100/2023, de 28 de agosto de 2023, e à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023. As alíquotas encontram-se no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o valor da retenção ser destacado no corpo do documento fiscal.

13.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações vigentes, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, devendo constar no documento fiscal a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", nos termos do art. 59, § 4º, I, "a", da Resolução CGSN nº 140/2018 e do § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023.

13.8. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido,

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Em que:

a. EM = Encargos moratórios
b. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
c. VP = Valor da parcela a ser paga
d. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438
e. I = (TX/100) / 365, sendo TX = 6% a.a.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Fundo Municipal de Saúde, designados em conformidade com os requisitos do art. 7º e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente justificado.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser-lhe cominadas as sanções de:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Os procedimentos de apuração, defesa, recurso e reconsideração observarão o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no art. 139 da mesma Lei.

17.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, aplicar-se-ão, no que couber, as medidas cautelares e as prerrogativas da Administração previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente aquelas destinadas a assegurar a execução fiel do contrato e a preservação do erário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A aquisição apresenta reduzido potencial de impacto ambiental, considerando tratar-se de equipamento médico-hospitalar de tecnologia avançada, cujo funcionamento não envolve a utilização de substâncias químicas perigosas, emissão de poluentes atmosféricos ou geração significativa de resíduos durante sua operação.

19.2. Visando assegurar a observância aos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da eficiência na gestão dos recursos públicos, serão privilegiados equipamentos com eficiência energética e práticas adequadas de instalação, utilização, manutenção preventiva e descarte ambientalmente correto de componentes e materiais ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em razão de sua natureza indivisível e da necessidade de integração plena de todos os seus componentes e acessórios técnicos, em observância ao art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026-PE, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a pesquisa de preços, o MEMO/SEMSA nº 203/2026, o Convênio nº 04/2026 - Processo nº 2024/680642 e a proposta vencedora da CONTRATADA.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.078/1990, no que couber, e dos princípios que informam a Administração Pública.

22.3. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

22.4. A tolerância de uma das partes para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará novação, desistência ou alteração contratual, podendo a parte lesada exigir, a qualquer tempo, o fiel e cabal cumprimento deste instrumento.

22.5. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

22.6. O presente instrumento deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da CONTRATADA, mediante certificado digital e-CNPJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", c/c o § 2º da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

- PA, em ___ de _____ de ____.

_____

Responsável legal da CONTRATANTE

_____

Responsável legal da CONTRATADA

RONISON AGUIAR HOLANDA:98145584272

Assinado de forma digital por RONISON AGUIAR HOLANDA:98145584272